



Política de *Compliance* e Controles Internos

Sumário

Relacionamento do Normativo com outros documentos.....	3
Abrangência e escopo específicos	3
Governança	3
Funções e Responsabilidades de <i>Compliance</i>	3
Diretoria de <i>Compliance</i>.....	5
Comitê de <i>Compliance</i> e Risco.....	6
Esclarecimentos e Sanções.....	7
Dever de Reportar	7
Programa de conformidade	7
Linhas de Defesa.....	7
Pilares Estratégicos	8
Prevenção	8
Estruturação Interna.....	8
Treinamentos	9
Identificação.....	9
Avaliação de Riscos e Testes de Conformidade	9
Ciclo de Conformidade e Diagnósticos	Erro! Indicador não definido.
<i>Contratações</i>	10
Ação	10
Plano de Gestão de Não Conformidades	10
Acompanhamento Regulatório e de Auditoria Interna e Externa	12
Controles Internos.....	12
LEI ANTICORRUPÇÃO	13

Verificação e Atualização

- ✓ Esta política será atualizada a cada 12 (doze) meses, ou sempre que houver alterações, e tal atualização seguirá o mesmo fluxo de aprovação e divulgação.
- ✓ A área de *compliance* é a responsável final por toda e qualquer alteração, atualização e divulgação.

Objetivos

Esta política tem como principal intuito definir a estrutura geral da área de *compliance* da ANTHARUS. O presente documento reflete os processos e estrutura utilizados pela empresa no dia a dia das atividades e visa identificar os principais procedimentos, cumprindo requisitos regulatórios.

Relacionamento do Normativo com outros documentos

Como procedimento padrão, esta política deverá ser lida em conjunto com as demais políticas da ANTHARUS, sobretudo as relacionadas abaixo:

- (i) Código de Ética e Conduta;
- (ii) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (“Política de PLD/FTP”);
- (iii) Política de Contratação de Terceiros;
- (iv) Política de treinamento, Capacitação e Certificação.

Abrangência e escopo específicos

Todos os sócios, administradores, colaboradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam, direta ou indiretamente, no desenvolvimento das atividades da ANTHARUS (“Colaboradores”).

Governança

Funções e Responsabilidades de *Compliance*

Compliance e controles internos estão integradas na segunda linha de defesa, prezando pelo gerenciamento integrado de riscos inerentes ao negócio. Seu escopo de atuação busca garantir que as

responsabilidades da ANTHARUS, em sua atuação regulada e autorregulada, sejam bem definidas, através da implementação de controles, testes e avaliações de aderência dos procedimentos e negócios à legislação aplicável, regulamentação e recomendações dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Dentre outras atividades, o *compliance* atua para a identificação, mitigação e avaliação de fatores externos que possam afetar adversamente a ANTHARUS, garantindo a existência de canais de comunicação que assegurem informações confiáveis, como, por exemplo, o canal de denúncias, e acompanhando sistematicamente as atividades desenvolvidas, de forma a avaliar objetivos, e verificar se limites e requisitos regulatórios estão sendo cumpridos, corrigindo prontamente desvios e implementando planos de ações. O escopo de atuação de *compliance* passa, periodicamente, por uma atualização a respeito de processos e práticas relacionadas à regulamentação e autorregulamentação em vigor, visando proporcionar à ANTHARUS e seus Colaboradores orientações em relação aos programas e procedimentos dispostos nesta política e documentos a ela relacionados, investindo no desenvolvimento e estabelecimento de uma “cultura de *Compliance*” forte e estável.

Em resumo, os responsáveis pela execução das atividades relacionadas à conformidade, possuem as seguintes funções e responsabilidades:

- (v) Testar e avaliar a aderência da ANTHARUS aos dispositivos regulatórios vigentes e aplicáveis, às recomendações dos órgãos de regulação e autorregulação e, quando aplicáveis, ao Código de Ética e Conduta;
- (vi) Prestar suporte aos administradores e diretores da ANTHARUS a respeito da aderência regulatória e autorregulatória das atividades da ANTHARUS, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes nos planos de ação;
- (vii) Auxiliar na informação e na capacitação de todos os Colaboradores, em assuntos relativos à conformidade;
- (viii) Revisar e acompanhar a solução dos apontamentos no relatório da auditoria independente;
- (ix) Elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, com os resultados das atividades relacionadas à conformidade, incluindo suas principais conclusões, recomendações e planos de ação formulados pelas diretorias de cada área responsável; e

- (x) Relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à conformidade a Diretoria de *Compliance*, representada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, e para os administradores da ANTHARUS, quando aplicável.

A governança desta política é baseada em dois órgãos principais: (i) Diretoria de *Compliance* e (ii) Comitê de *Compliance* e Risco.

Diretoria de *Compliance*

A Diretoria de *Compliance* é responsável pelas seguintes atribuições:

- ✓ Atualizar e assegurar o cumprimento dos processos e regras desta política;
- ✓ Estruturar os processos e sistemas necessários à implementação, aplicação e eficácia das normas internas ou externas;
- ✓ Estruturar procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia dos processos e regras internas relativas aos serviços prestados pela ANTHARUS;
- ✓ Preparar e encaminhar, anualmente, aos administradores e diretores da ANTHARUS, o relatório sobre as atividades do ano anterior;
- ✓ Analisar as conclusões dos relatórios de auditoria interna e externa;
- ✓ Identificar deficiências e promover ações para seu saneamento;
- ✓ Aconselhar, capacitar e solucionar dúvidas e questionamentos dos Colaboradores em relação aos procedimentos e controles internos;
- ✓ Zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações dos Colaboradores, dos clientes e da ANTHARUS; e
- ✓ Tratar toda e qualquer informação de violação a esta política.

A Diretoria de *Compliance* possui todos os poderes e autoridade necessários para cumprir sua missão institucional. Nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), deve ser

garantido à Diretoria de *Compliance* acesso total e irrestrito a todos e quaisquer registros da empresa, assim como de toda e qualquer informação referente os Colaboradores e suas condutas.

A Diretoria de *Compliance*, na forma deste Normativo, fica responsável por delegar tarefas para os Colaboradores da área de *compliance*.

Comitê de *Compliance* e Risco

O Comitê de *Compliance* e Risco é o órgão incumbido, dentre outras atribuições, de:

- ✓ Dar parâmetros gerais, orientar e aprovar esta política;
- ✓ Estabelecer objetivos e metas para a área de *compliance*;
- ✓ Avaliar resultados e performance da área de *compliance*, solicitar modificações e correções, e aprovar o relatório de conformidade;
- ✓ Assistir a Diretoria de *Compliance* em matérias tratadas por esta política.

Para realizar sua missão institucional, o Comitê de *Compliance* e Risco poderá, entre outros:

- ✓ Auxiliar a Diretoria da ANTHARUS e a Diretoria de *Compliance* a planejar, definir e implementar o Programa de Conformidade, conforme definido nesta política;
- ✓ Aprovar políticas e documentos internos;
- ✓ Quando solicitado pela Diretoria de *Compliance*, analisar possíveis violações à política de *compliance* da ANTHARUS ou às leis e regulações aplicáveis à empresa e a suas atividades;
- ✓ Recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- ✓ Avocar quaisquer matérias envolvendo o Programa de Conformidade, violações a regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas); e
- ✓ Analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.

O Comitê de *Compliance* e Risco, no exercício de suas atribuições, terá todos os poderes e autoridade necessários para cumprir sua missão institucional. O Comitê de *Compliance* e Risco é independente das outras áreas, e poderá exercer seus poderes em relação a quaisquer funcionários ou divisões da empresa.

A periodicidade de suas reuniões, corpo de membros e diretrizes de deliberação, incluindo método de formalizações, são previstos no formulário de referência da instituição.

Esclarecimentos e Sanções

Quando constatada uma violação, o violador será convocado a prestar esclarecimentos à Diretoria de *Compliance*. Caberá à Diretoria de *Compliance* tomar as medidas necessárias. As sanções decorrentes de uma violação serão definidas pela Diretoria de *Compliance*, a seu exclusivo critério, ou pelo Comitê de *Compliance* e Risco. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da ANTHARUS, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da ANTHARUS. Nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem prejuízo do direito da ANTHARUS de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.

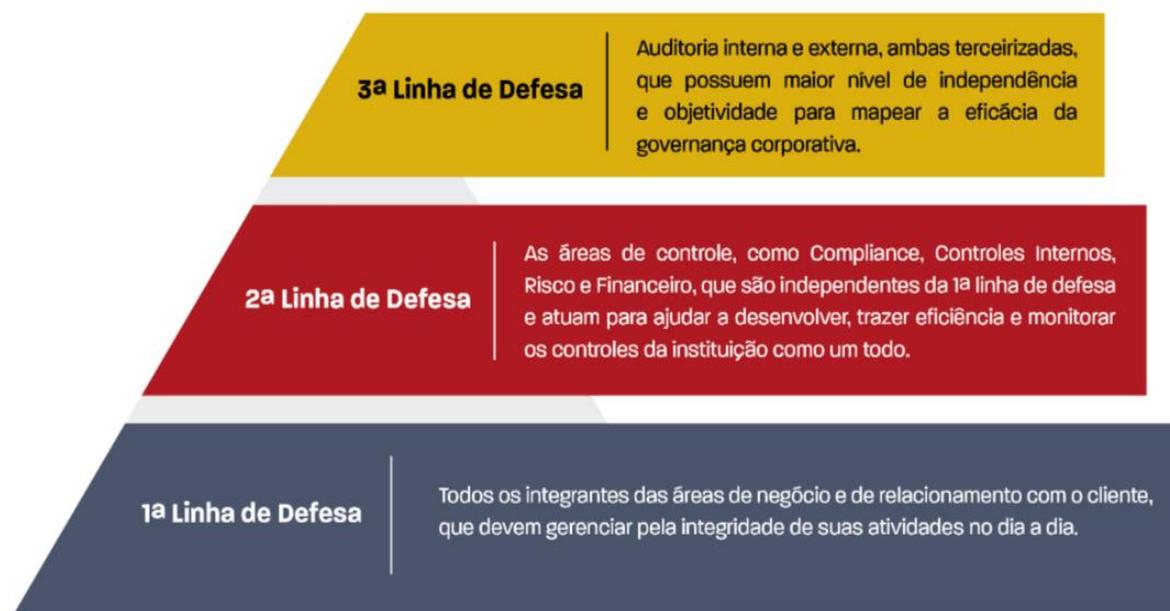
Dever de Reportar

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de violações. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

Programa de conformidade

Linhas de Defesa

As atividades de *compliance* e controles internos, componentes da 2ª linha de defesa da ANTHARUS, são essenciais porque operam em harmonia com a estrutura de auditoria interna e externas, ambas terceirizadas, consideradas a 3ª linha de defesa



Pilares Estratégicos

O programa de conformidade da ANTHARUS objetiva estabelecer pilares estratégicos de atuação para a prevenção, identificação e tomada de ação para tratamento quaisquer ações inadequadas, antiéticas, atos lesivos ou desconformidades com leis, regulamentações e normativos internos, que possam prejudicar a reputação e/ou os negócios da ANTHARUS.

Prevenção

Estruturação Interna

A ANTHARUS possui um conjunto de políticas e documentos descritos que orientam e são aplicáveis a operações, atividades, processos e Colaboradores no dia a dia de suas atividades. Esses documentos objetivam orientar, de forma clara e adequada, os procedimentos e condutas da ANTHARUS, buscando prevenir, disciplinar e reprimir violações a legislação e eventuais conflitos de interesses. A área de *compliance* é responsável por auxiliar na elaboração, revisão, atualização e eventuais manutenções das políticas e documentos da ANTHARUS, prestando todo o suporte necessário para as demais áreas.

Treinamentos

Buscando a capacitação e desenvolvimentos de todos os Colaboradores, a ANTHARUS adota um plano de treinamentos relativos à conformidade. Assim, no momento de admissão ou início de relacionamento e anualmente, como reciclagem, são aplicados treinamentos voltados para a Conduta Ética, Prevenção a Assédio Moral e Sexual, Prevenção ao Insider Trading, PLD/FTP, *Compliance*, Anticorrupção, Segurança da Informação e Cibernética e LGPD, dentre outras capacitações que envolvam a legislação aplicável e a atuação no dia a dia do profissional.

Identificação

Avaliação de Riscos e Testes de Conformidade

A avaliação de riscos e testes de conformidade tem como objetivo levantar informações, nortear prioridades, testar processos e promover a melhoria contínua do sistema de conformidade da ANTHARUS. A metodologia de trabalho do programa é baseada em seis elementos principais:

- (i) Estabelecimento de um ciclo de conformidade e controles internos, de base anual, com calendário de atividades pré-programadas;
- (ii) Mapeamento de requisitos regulatórios e processos necessários para o cumprimento dos requisitos;
- (iii) Avaliação de processos por meio de análises realizadas com pontuação para estabelecimento de aderência aos requisitos regulatórios;
- (iv) Estabelecimento de prioridades para a revisão de processos e programação de ações corretivas baseada no mapa de calor derivado de análise de riscos
- (v) Estabelecimento de plano de ação com metas, atividades, cronograma, marcos, e alocação de recursos (humanos, orçamentários e de sistemas) baseada nas prioridades definidas no mapa de calor; e
- (vi) Execução do plano de ação com acompanhamento periódico da evolução das atividades de conformidade.

Contratações

Para início de relacionamento com a ANTHARUS, o cliente, o Colaborador, parceiros comerciais, prestadores de serviços ou qualquer outra modalidade de relacionamento que se possa estabelecer com um terceiro, devem respeitar o disposto na Política de PLD/FTP e na Política de Contratação de Terceiros passar por um processo prévio de *due diligence*.

Ação

Reporte

Os reportes institucionais visam garantir a adequada gestão e governança dos temas relacionados à conformidade. São realizados periodicamente para a Diretoria de *Compliance* e, conforme necessário, ao Comitê de *Compliance* e Risco. O relatório de conformidade e controles internos é elaborado anualmente, respeitado o prazo constante do artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Res. CVM 21”), contendo o escopo do programa de conformidade, os pontos listados no aludido artigo 25 da Res. CVM 21, incluindo a avaliação de riscos e testes de conformidade realizados, bem como demais parâmetros e apontamentos inerentes a evidência de efetividade das ações de conformidade na ANTHARUS.

Plano de Gestão de Não Conformidades

A partir da avaliação de riscos e testes de conformidade, é elaborado um mapa de *gaps* para reprodução do funcionamento do sistema de processos de conformidade e diagnóstico de deficiências.

Dessa forma, para que o ciclo de conformidade evidenciado acima seja seguido aos diagnósticos realizados, deve haver priorização das ações e correções de não conformidades, avaliados em termos de fator de risco (causa) e impacto.

A tabela abaixo indica a escala de risco utilizada na definição do “*fator de risco*”:

	RISCO		
	Baixo	Médio	Alto
<i>Perdas e danos para terceiros/investidores</i>	Lesões remotas a clientes e/ou terceiros	Alguns clientes e/ou terceiros podem se sentir lesados	Reclamações formais de clientes e/ou terceiros, possíveis litígios
<i>Apuração por autoridades</i>	Denúncias e investigações são improváveis	Alguns clientes e/ou terceiros podem denunciar, possíveis investigações	Denúncias podem se generalizar, investigação provável
<i>Relacionamento com parceiros</i>	Continuidade do relacionamento	Parcerias podem se encerrar seletivamente	Encerramento de parcerias e perdas de contatos comerciais
<i>Dano à reputação da ANTHARUS</i>	Pouca relevância midiática	Atenção midiática possível	Alta exposição midiática com efeito negativo
<i>Impacto relevante</i>	Baixo impacto da ineficiência (erros, conflitos, perdas financeiras e de credibilidade)	Crises subsequentes e acumulação de riscos de médio potencial	Publicização da falha e dos envolvidos
<i>Potencial de inviabilizar o negócio</i>	Remota	Possível	Provável

As não conformidades que estiverem entre os itens de risco médio ou alto serão priorizadas no trabalho de revisão e atualização de processos e políticas.

Para cada um dos processos eleitos como prioritários é definido um planejamento de revisão, correção e atualização. Isso implica no estabelecimento de metas, atividades, calendário e trilhas para

acompanhamento. Os planos de ação definidos nos projetos prioritários são implementados pelo setor de conformidade, que realiza o acompanhamento com as áreas responsáveis, dando ciência à Diretoria de *Compliance* e eventuais diretores responsáveis pelas atividades mapeadas.

Acompanhamento Regulatório e de Auditoria Interna e Externa

A área de *compliance* é responsável pela comunicação e interface com a supervisão dos reguladores e autorreguladores, com o intuito de assegurar que as normas e processos estão aderentes às legislações vigentes. Assim, também é papel da área de *compliance* atender e gerenciar o recebimento de demandas da auditoria interna e externa, dando suporte às demais áreas da ANTHARUS e acompanhando eventuais apontamentos realizados até que estes sejam atendidos e corrigidos pelas áreas responsáveis.

Controles Internos

A estrutura de controles internos da ANTHARUS foi estabelecida de forma a assegurar a conformidade dos processos, resguardando as definições dos reguladores e autorregulador, garantindo que a atuação de controles internos seja capaz de compreender os principais riscos decorrentes de fatores internos e externos, com o intuito de identificar, avaliar, monitorar, controlar e testar os procedimentos de forma eficiente, abrangendo:

- (i) Gerenciamento e operacionalização de projetos relacionados ao aperfeiçoamento do sistema de controles internos;
- (ii) Realização de testes de controles internos, com o objetivo de assegurar a proteção dos ativos da ANTHARUS, auxiliando na mitigação de riscos e promovendo eficiência operacional por parte das áreas operacionais;
- (iii) Elaboração de relatórios de controles internos periódicos, conforme legislação vigente;
- (iv) Estruturação de planejamento e a alocação de recursos financeiros, humanos e de tecnologia, no que tange a controles internos; e
- (v) Auxílio a Diretoria da ANTHARUS a promover elevados padrões éticos, de integridade e de uma cultura organizacional que demonstre e enfatize a todos os Colaboradores a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo.

LEI ANTICORRUPÇÃO

I. Objetivo e Aspectos Gerais

Corrupção é um crime que viola a confiança pública, ameaça o desenvolvimento econômico e social, prejudica a circulação de bens e de serviços na sociedade, e a prática da concorrência leal.

Para combater a corrupção, a maioria dos países instituiu leis e regulamentos anticorrupção. Essas leis incluem cláusulas antissuborno, bem como estatutos voltados à prática da atividade comercial, que proíbem a oferta ou realização de pagamentos na forma de corrupção para obter ou assegurar negócios ou benefícios.

Todos os Colaboradores devem observar as leis anticorrupção e os regulamentos aplicáveis nos países onde a ANTHARUS realiza negócios.

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 (“Lei Anticorrupção” ou “Lei”), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o combate à corrupção também é um dever da ANTHARUS e dos Colaboradores.

A Lei Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

A presente política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador ou terceiro se deparar com possíveis transgressões, situações duvidosas, ou temas relevantes não tratados nesta política, deve cientificar imediatamente o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT sobre a respectiva situação.

II. Atos Lesivo, Funcionários do Governo e Sanções

Na forma da Lei Anticorrupção, são considerados atos lesivos à administração pública e estão terminantemente proibidos aos Colaboradores da ANTHARUS:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) No tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- (v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Os termos “Funcionário do Governo” e “Funcionários do Governo” englobam uma definição ampla e incluem:

- (i) Um agente público ou estatal, oficial ou funcionário do governo, incluindo seus departamentos, órgãos, agências e empresas estatais ou controladas pelo Estado;
- (ii) Qualquer pessoa que atuar como agente, oficial ou funcionário público por (ou em nome de) determinado governo (e.g. um consultor oficial do governo);

- (iii) Qualquer agente, oficial ou funcionário de uma organização pública internacional (e.g. o Banco Mundial, as Nações Unidas);
- (iv) Um agente oficial ou funcionário de determinado partido político ou de qualquer partido oficial; e
- (v) Qualquer político ou candidato a um cargo político.

Ainda, de acordo com a Lei Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

- (i) Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- (ii) Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- (iii) Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
- (iv) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Para fins de aplicação da presente política, também será considerado ato irregular a corrupção entre particulares, com o pagamento de subornos ou vantagens indevidas de qualquer sorte para a obtenção de benefício impróprio de empresa privada ou funcionário de empresa privada, podendo ensejar nas mesmas penalidades cabíveis internamente para àquele que praticou ato de corrupção.

III. Procedimentos e Programa de Integridade

A ANTHARUS atua e envida seus melhores esforços para garantir que seus Colaboradores atuem em observância a Lei Anticorrupção e sua regulamentação, ao desempenhar suas atividades e possibilidades. Os procedimentos do programa anticorrupção estão focados em quatro pilares principais: (i) conheça seus parceiros comerciais (KYP); (ii) conheça seu funcionário (KYE); (iii) conheça seu cliente (KYC); (iv) monitoramento; (v) reporte de atividades suspeitas.

As práticas descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima se relacionam com os procedimentos que devem ser adotados com a finalidade de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, previsto na Política de PLD/FTP.

O monitoramento, por sua vez, é fundamental, pois é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a ANTHARUS contra atividades de corrupção e suborno, de maneira que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Nesse sentido, seguindo o disposto no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a ANTHARUS observará a necessidade de implantar e implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva desta Política de *Compliance* e demais políticas e documentos internos eventualmente aplicáveis, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (“Programa de Integridade”). O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos das atividades exercidas pela ANTHARUS.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade as seguintes medidas, considerando o escopo de atuação da ANTHARUS:

- (i) Comprometimento dos Colaboradores com o Programa de Integridade;
- (ii) Diretrizes de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da ANTHARUS, inclusive a terceiros, quando necessário;
- (iii) Treinamento periódico dos Colaboradores, de acordo com o estabelecido na Política de Treinamento Contínuo, presente nesta Política de *Compliance*;
- (iv) Manutenção de registros contábeis que reflitam as operações da ANTHARUS de forma precisa e completa;
- (v) Independência da área de *compliance*;
- (vi) Canais de comunicação de irregularidades abertos para todos os Colaboradores ou terceiros, sem restrição de acesso ou distinção; e

(vii) Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da ANTHARUS, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima.

Ademais, ao menos dois representantes da ANTHARUS deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com Funcionários do Governo, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT imediatamente após sua ocorrência.

É obrigação dos Colaboradores informar imediatamente à área de *compliance* sobre o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações previstas na Lei Anticorrupção.

Eventual infração ao disposto nesta Política ensejará ao Colaborador infrator as sanções previstas no item “Esclarecimentos e Sanções” da presente Política de *Compliance*.

IV. Relacionamento com Terceiros no Âmbito da Anticorrupção

Pagamentos indiretos ou ofertas de pagamento de qualquer item de valor a Funcionários do Governo, de maneira indireta ou por interposta pessoa são rigorosamente proibidos. O termo “Terceiro” inclui partes contratadas pela ANTHARUS para interagir com algum Funcionário do Governo em nome da ANTHARUS, bem como entidades nas quais a ANTHARUS eventualmente detenha uma participação majoritária ou ativa.

A ANTHARUS e seus Colaboradores devem avaliar com cuidado o risco de algum Terceiro se envolver em conduta corrupta que infrinja as leis e os regulamentos anticorrupção aplicáveis.

Os Colaboradores deverão executar essa avaliação por meio de levantamentos em bases públicas ou eventualmente contratadas, com o consequente exame do histórico do Terceiro em questão, conforme apropriado, antes de envolvê-lo na realização de negócios, bem como incluir as devidas cláusulas anticorrupção nos acordos entre a ANTHARUS e os referidos Terceiros. Os Colaboradores devem consultar o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT para obter orientação mais detalhada.

A contratação de indivíduos e empresas com a finalidade de gerar negócios para a ANTHARUS, mediante o pagamento de comissão (“Finder” ou “Finders”) requer a prévia aprovação do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT e a verificação dos seguintes aspectos:

- (i) Garantia de acesso a informações relevantes que permita a área de *compliance* fiscalizar as atividades dos Finders;
- (ii) Assegurar que os contratos celebrados com os Finders possuam redação que combata a corrupção e o suborno;
- (iii) Revisão anual dos Finders contratados.

Casos suspeitos devem ser imediatamente reportados ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

V. Comunicações de Atividades Suspeitas

Sem prejuízo dos casos que devem ser levados ao conhecimento imediato e direto do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, eventuais comunicações acerca de temas relacionados à presente política devem ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: *compliance@antharus.com.br*

Controle de Versão e Aprovação:

Versão	Elaboração	Revisão	Motivo	Data Publicação
2024.1	Carlos Henrique Bernardo Gênova	Carlos Henrique Bernardo Gênova	Criação	28/06/2024

